

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

APROVAÇÃO

- Resolução nº 049/82 - CD, de 20/04/82

ALTERAÇÕES

- Resolução nº 001/05 – CD, de 24/02/05

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI

PRESIDENTE

Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor
Antonio Silva Nascimento
Vice-Reitor

TITULARES

SUPLENTE

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 1º - A Fundação Universidade Federal do Piauí é administrada por um Conselho Diretor constituído de sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo Único – Os titulares e suplentes do Conselho Diretor serão escolhidos:

- I - 2 (dois) livremente pelo Presidente da República;
- II - 1 (hum) indicado pelo Ministério da Educação;
- III - 1 (hum) indicado pelo Conselho Universitário;
- IV - 1 (hum) indicado pelo Governo do Estado do Piauí;
- V - 1 (hum) indicado pela Sociedade Piauiense de Cultura;
- VI - 1 (hum) indicado pela Fundação Educacional de Parnaíba, todos nomeados pelo Presidente da República.

Art. 2º - O Conselho Diretor será presidido pelo Reitor da Universidade Federal, o qual tem como substituto o Vice-Reitor. Na falta dos dois presidirá o Conselho um de seus membros, eleito por dois terços do total de Conselheiros.

Art. 3º - É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida uma recondução.

Ar. 4º - O Conselho Diretor, órgão supremo, administrará os bens da Fundação.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I - por morte;
- II - por renúncia;
- III - ausência às sessões do Conselho Diretor por mais de dois meses, sem justa causa;
- IV - comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V - condenado por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º - Quando a renúncia for encaminhada por intermédio do Conselho Diretor, este somente lhe dará andamento se estiver formulada em documento escrito do próprio punho, com firma reconhecida.

§ 2º - No caso dos números III e IV deste artigo, o Conselho Diretor somente encaminhará o processo de substituição se a decisão for tomada por maioria absoluta.

§ 3º - Extinto o mandato, nas hipóteses elencadas no caput deste artigo, a vaga correspondente será preenchida, para completá-lo, respeitadas as indicações contidas no artigo 7º, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI).

§ 4º - não havendo suplente, após declarada a vacância pelo Conselho Diretor, o Presidente tomará, de imediato, as providências necessárias à substituição, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Secção I - Do Conselho

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento;
- II - administrar os bens da Fundação (Art. 4º, deste Regimento);
- III - decidir sobre a alienação de bens móveis ou imóveis da Fundação, deliberando, neste caso, pela maioria absoluta de seus membros;
- IV - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e submetê-los ao Conselho Federal de Educação;
- V - aprovar a realização de convênios ou acordos que importem em compromissos para a Fundação;
- VI - apreciar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual das atividades e a prestação de contas da Fundação e da Universidade, referentes ao exercício anterior;
- VII - votar, no segundo semestre de cada ano, o Plano de Atividades da Fundação e da Universidade e o orçamento para o exercício seguinte;
- VIII - autorizar as despesas extraordinárias ou suplementares propostas Pelo Reitor;
- IX - estabelecer normas para a admissão, remuneração, regime de trabalho, promoção, acesso, punição e dispensa do pessoal da Fundação e da Universidade, organizando os respectivos quadros;
- X - solicitar, anualmente, ao Governo Federal, a inclusão no seu orçamento das dotações necessárias à Universidade;
- XI - julgar os recursos interpostos contra atos do Reitor e decisões do Conselho Universitário, ressalvada a competência do Conselho Federal de Educação;
- XII - propor ao Governo Federal alterações no Estatuto da Fundação e da Universidade;
- XIII - deliberar sobre vetos do Reitor a decisões do Conselho Universitário;
- XIV - elaborar e aprovar o Estatuto da Fundação, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação e Cultura;
- XV - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;
- XVI - resolver sobre os casos omissos, aplicando, sempre que possível, o princípio de analogia;

Secção II - Do Presidente

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I - velar pelas prerrogativas do Conselho Diretor da Fundação e da Universidade;
- II - representar a Fundação e a Universidade em juízo e/ou fora dele;
- III - delegar poderes para a representação da Fundação e da Universidade junto a entidades nacionais, estrangeiras e/ou Internacionais;

- IV - delegar atribuições na forma do Estatuto da Universidade;
- V - coordenar e supervisionar as atividades universitárias;
- VI - administrar as finanças da Fundação e da Universidade;
- VII - velar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, dando execução às resoluções do Conselho Diretor;
- IX - submeter à aprovação do Conselho Diretor, para posterior encaminhamento aos órgãos, competentes da esfera federal, a prestação de contas do ano anterior;
- X - admitir, distribuir, licenciar e dispensar o pessoal da Fundação e da Universidade, e expedir atos de afastamento temporário;
- XI - exercer o poder disciplinar;
- XII - conferir graus, diplomas e certificados;
- XIII - convocar e presidir as sessões dos colegiados de que é Presidente, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIV - praticar atos e baixar resoluções, em circunstâncias especiais, ad referendum dos órgãos competentes;
- XV - opor vetos a deliberações dos órgãos da Administração Superior da Universidade, submetendo-os ao Conselho Diretor da Fundação;
- XVI - dar posse aos membros e ao Secretário do Conselho Diretor;
- XVII - praticar todos os atos previstos na Lei e neste Regimento;
- XVIII - resolver os casos omissos, aplicando, quando possível, o princípio de analogia.

Secção III - Do Vice-Presidente

Art. 8º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substitui o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer todas as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – É permitida ao Vice-Presidente assistir às reuniões do Conselho Diretor e participar, quando solicitado, da discussão dos assuntos em pauta.

Secção IV - Do Reitor

Art. 9º - Autuados e numerados por ordem cronológica, rubricadas suas folhas pelo Secretário, cada processo será distribuído a um Relator, observando-se para isso o sistema de rodízio segundo a ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A norma deste artigo poderá ser alterada em casos especiais, quando o plenário, por iniciativa do Presidente ou de três Conselheiros, entender que determinado processo deva ser distribuído a Relator cujos conhecimentos profissionais estejam mais bem ajustados à matéria proposta.

Art. 10 - Tem o Relator as seguintes atribuições:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - solicitar informações e requisitar documentos necessários à elucidação e esclarecimento do processo;

- III - formular questões de ordem para o bom andamento das discussões e votações;
- IV - solicitar a inclusão do processo em pauta;
- V - converter o processo em diligência, quando não dispuser dos elementos imprescindíveis ao pedido de inclusão em pauta;
- VI - emitir parecer escrito nos processos a seu cargo e apresentá-lo em banca, aos a inclusão em pauta;
- VII - conferir as Resoluções que envolvam decisões em que tenha sido voto vencedor;
- VIII - praticar todos os demais atos de sua competência, previstos em Lei neste Regimento.

Parágrafo Único - Se o Relator for voto vencido será substituído pelo autor do primeiro voto vencedor, cabendo a este adotar as providências necessárias à ulatimação do processo.

Secção V - Da Secretaria do Conselho

Art. 11 - A Secretaria do Conselho Diretor será dirigida por funcionário da Universidade designado pelo presidência, incumbindo-lhe a execução dos serviços administrativos.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- I - tomar a assinatura dos Conselheiros, do Presidente e do Vice- Presidente no Livro de presença;
- II - lavrar e ler atas das sessões do Conselho Diretor;
- III - ler nas sessões o expediente do Conselho Diretor;
- IV - promover a distribuição dos processos a serem relatados;
- V - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e promover sua publicação junto aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 horas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Diretor, do Presidente e/ou do Relator de cada processo;
- VII - lavrar termo, informações e certidões nos processos distribuídos aos Conselheiros;
- VIII - supervisionar a execução e a expedição da correspondência do Conselho Diretor, arquivando e mantendo sob sua guarda respectivas cópias, bem como os originais da correspondência recebida;
- IX - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo, ou determinadas pela presidência.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á com, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, ressalvada a exigência de número maior.

§ 1º - As sessões do Conselho Diretor serão ordinárias, extraordinárias e especiais:

- I - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês,

realizando até cinco sessões consecutivas, a partir da primeira segunda-feira que se seguir ao dia 10 (dez);

II - o Conselho Diretor reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - em caráter especial o Conselho Diretor reunir-se-á para solenidades comemorativas, de formatura e outras, sempre a critério e mediante convocação da presidência ou de três dos seus membros.

§ 2º - Quando o dia da sessão ordinária for feriado, dar-se-á sua transferência para o dia útil seguinte.

Art. 14 - As sessões ordinárias terão início às 19h30m e durarão duas horas, podendo ser abreviadas ou prorrogadas, conforme exijam ou permitam as necessidades de serviço.

Parágrafo Único: - Por decisão da maioria absoluta do Conselho Diretor, consultados os interesses da presidência, o horário estabelecido neste artigo poderá ser alterado, em caráter transitório ou definitivo.

Art. 15 - As sessões extraordinárias terão início a hora estabelecida no documento de convocação e durarão o tempo necessário ao debate e votação da ordem do dia.

Art. 16 - Nas sessões do Conselho Diretor observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação de presença da maioria absoluta dos Conselheiros;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - assuntos de expediente, comunicações, indicações e proposições;
- IV - publicação das resoluções anteriormente aprovadas pelo Conselho Diretor;
- V - ordem do dia, com apreciação dos processos constantes da pauta.

Art. 17 - Por propostas do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação do plenário, o Conselho Diretor poderá atribuir urgência a qualquer matéria, caso em que a discussão e votação independem de inclusão em pauta.

Art. 18 - Nas sessões do Conselho Diretor não será admitida a discussão, por iniciativa própria, de temas de caráter político-partidário e/ou ideológico.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES

Art. 19 - Os Conselheiros participarão dos debates com inteira liberdade, podendo fazer proposições ligadas aos interesses globais da Fundação e da Universidade e também sobre assuntos de palpitante interesse social e comunitário.

Art. 20 - Durante as discussões ao apartes serão permitidos, desde que haja anuência de que estiver com a palavra.

Art. 21 - Na discussão dos processos os Conselheiros poderão oferecer emendas visando ao aperfeiçoamento da matéria em debate.

§ 1º - As emendas aceitas pelo Relator serão anexadas ao Projeto e com este votadas, em conjunto ou separadamente.

§ 2º - As emendas que o Relator rejeitar poderão ser apreciadas pelo plenário, a requerimento do autor, preferencialmente, ou de qualquer Conselheiro.

Art. 22 - Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos em discussão. Neste caso deverão devolvê-los em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para nova inclusão em pauta.

Parágrafo Único - O Conselheiro que tiver pedido vistas do processo votará em seguida ao Reitor.

Art. 23 - Será permitida declaração de voto vencido.

Art. 24 - Os Conselheiros não tem direito, a remuneração em forma de vencimentos, mas farão jus a cédula de presença pelo comparecimento a cada sessão do Conselho Diretor.

§ 1º - Os Conselheiros residentes fora da sede do Conselho Diretor terão direito a diárias fixadas por Ato da Reitoria por período de sessão a que comparecerem.

§ 2º - O Presidente terá direito a cédula de presença por sessão a que comparecer.

§ 3º - As cédulas a que se refere este artigo corresponderão a cinquenta por cento (50%) do maior salário mínimo vigente no País, e serão corrigidas automaticamente, sempre que se verificarem alterações na legislação salarial.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.